

TERMO DE SANÇÃO DA LEI MUNICIPAL Nº 1720/2025

ADÉCIO MUNIZ PAIVA FILHO, Prefeito Municipal de Ubajara, no uso das atribuições que são conferidas pelo art. 45 da Lei Orgânica do Município, faz saber que:

Sanciona integralmente o projeto de Lei 067/2025 que fora aprovado como Lei Municipal nº 1720/2025, de **01 de agosto de 2025**, que "Dispõe sobre a alteração dos membros do Conselho de Defesa do Meio Ambiente e dá outras providências."

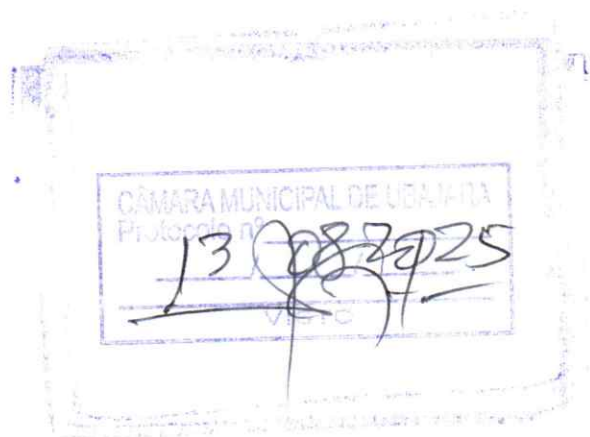
A referida Lei foi regularmente aprovada pela Câmara Municipal em sessão realizada no dia **01 de agosto de 2025**.

Assim, determina sua publicação e fiel cumprimento por todos os munícipes e órgãos da Administração Municipal.

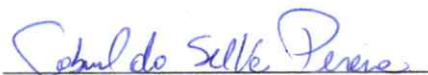
Dado e passado na Prefeitura Municipal de Ubajara, em 01 de agosto de 2025.



Adécio Muniz Paiva Filho
Prefeito Municipal de Ubajara

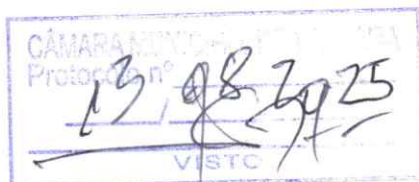


A Procuradoria Geral do Município, previamente à sanção, emitiu parecer favorável pelo processo legislativo, pelo conteúdo normativo e pela respectiva sanção do Chefe do Executivo.



Gabriel da Silva Pereira
Procuradoria Geral do Município
OAB/CE 50.281

LEI MUNICIPAL Nº 1720/2025, DE 01 DE AGOSTO DE 2025



**“DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO
DOS MEMBROS DO CONSELHO DE
DEFESA DO MEIO AMBIENTE E DA
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

O PREFEITO MUNICIPAL DE UBAJARA, Estado do Ceará, **Sr. Adécio Muniz Paiva Filho**, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Lei Orgânica do Município e demais disposições vigentes, faz saber que a Câmara Municipal de Ubajara aprovou e eu sanciono e promulgo seguinte lei:

Art. 1º O art. 4º da Lei Municipal nº 358, de 1989, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º O COMDEMA será constituído por conselheiros que formarão o colegiado, distribuídos entre Poder Público Municipal, Estadual e Federal atuantes no município, e sociedade civil organizada, assim organizados:

I - Representantes do Poder Público:

- a) O titular da Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMA;
- b) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Urbanismo;
- c) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Turismo e Empreendedorismo;
- d) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Agrário e Recursos Hídricos;
- e) 01 (um) representante do Poder Legislativo Municipal;
- f) 01 (um) representante do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade (ICMbio);
- g) 01 (um) representante da Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Ceará (EMATERCE);
- h) 01 (um) representante da Companhia de Água e Esgoto do Ceará (CAGECE);
- i) 01 (um) representante do Instituto Federal do Ceará – IFCE, Campus Ubajara.



II - Representantes da Sociedade Civil:

- a) 01 (um) representante de entidade de defesa da bacia hidrográfica da Serra da Ibiapaba;
- b) 01 (um) representante de entidade da sociedade civil do segmento dos trabalhadores rurais de Ubajara;
- c) 02 (dois) representantes de entidades da sociedade civil do segmento do comércio e industrial de Ubajara;
- d) 01 (um) representante de entidade representativa das associações comunitárias de Ubajara;
- e) 02 (dois) representantes de entidades civis criadas com a finalidade de defesa do meio ambiente, com atuação no espaço territorial do município;
- f) 01 (um) representante de entidade ligada à comunidade universitária de Ubajara;
- g) 01 (um) representante de entidade da sociedade civil do segmento dos empregadores de Ubajara – Sindicato Patronal.

Parágrafo único: As entidades representantes da sociedade civil de que trata o Inciso II deste artigo serão definidas por decreto de Chefe do Poder Executivo.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio da Prefeitura Municipal de Ubajara,
Em 01 de agosto de 2025; 109º da fundação de Ubajara.



Adécio Muniz Paiva Filho
Prefeito Municipal de Ubajara - CE